



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CONTRATO Nº 109/2026 – PMTF/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026 – PMTF/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA M V L DE ABREU LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Santos Dumond, s/n, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.908/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, residente neste Município, portador do RG nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, e a empresa **M V L DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.697.250/0001-40, Insc. Estadual nº 12.876.022-2, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 210, Centro, CEP nº 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, representada pelo Sr. **Marcos Vinicius Lira de Abreu**, portador do RG nº 0527712620149 - SSPMA, e inscrito no CPF sob o nº 618.820.803-35, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 006/2026-PMTF/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 05/2026-PMTF/MA**, **Processo Administrativo nº 46/2026 – PMTF/MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de expediente, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Tasso Fragoso – MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO deste contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 006/2026-PMTF/MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais registrados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os materiais, no Almoxarifado da Prefeitura de segunda a sexta-feira no período das (08 às 12hs e das 14 às 16hs) horas, acompanhado das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

3.1. A simples entrega dos materiais, objeto da Ordem de Fornecimento não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação:

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais de expediente, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento;
- b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções;
- c) Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo as respectivas especificações e marcas oferecidas;
- d) Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado;

e) Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Proposta da contratada e Ata de Registro de Preço, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas;
- d) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com o termo de referência, proposta de preços e Ata de Registro de Preço no prazo de 24 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 213.726,46** (duzentos e treze mil, setecentos e vinte e seis reais, e quarenta e seis centavos).

6.2. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos materiais, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

6.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

conta corrente nº 19.199-0, agência nº 3627-7, banco do Brasil, conforme indicados pela mesma.

6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal** e **trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, nos termos de que dispõe o art.105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado consoante dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 122 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045 08.122.0009.2-045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS/SMDSTCH Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 122 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-086 08.122.0009.2-086 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS) Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 122 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-087 08.122.0009.2-087 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 660 500 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 122 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-088 08.122.0009.2-088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 500 660 Recursos não Vinculados de Impostos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 243 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-042 08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-041 08.244.0009.2-041 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 660 500 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Recursos não Vinculados de Impostos.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048 08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 1 500 660 Recursos não Vinculados de Impostos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS Ação Função: 08 Subfunção: 244 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-050 08.244.0009.2-050 - Manutenção PROCAD-SUAS Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos 1 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

10.2. Caso o IPCA seja extinto ou não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal.

10.3. O reajuste poderá ser concedido mediante apostilamento, não caracterizando alteração contratual.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) Fraudar a licitação;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) **advertência**

b) **Multa**

c) **Impedimento de licitar e contratar e**

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas **nas alíneas a, b, c do caput** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas **nas alíneas d, e, f, g, h do caput** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nas alíneas a, b, c do caput** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **d, e, f, g, h do caput** bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **a, b, c do caput** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe os arts. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. As alterações contratuais deverão ser realizadas mediante a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas, submetidas à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

13.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica - Caberá ao fiscal Técnico do contrato, em especial:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

a) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

b) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

d) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa - Caberá ao fiscal administrativo do contrato, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II - Gestor do Contrato - Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da proteção ao meio ambiente e da eficiência na utilização dos recursos naturais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, os materiais fornecidos deverão:

- I – possuir, preferencialmente, conteúdo reciclado ou ser produzidos com matéria-prima proveniente de fontes ambientalmente responsáveis;
- II – ser acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de reduzido impacto ambiental;
- III – atender às normas técnicas e ambientais vigentes, quando aplicáveis.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades relacionadas à execução do contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. O transporte e a entrega dos materiais deverão ser realizados, sempre que possível, de forma a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

otimizar rotas logísticas, visando à redução do consumo de combustíveis e da emissão de gases de efeito estufa.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS

21.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de publicação em outros meios.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso - MA, 04 de setembro de 2026.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma
digital por KELSON
RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

M V L DE ABREU

LTDA:57697250000140

Assinado de forma digital por M V
L DE ABREU

LTDA:57697250000140

Dados: 2026.09.04 09:35:22 -03'00'

CONTRATADA

M V L DE ABREU LTDA

CNPJ nº 57.697.250/0001-40

Marcos Vinicius Lira de Abreu

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: [assinatura] 066.073.133-96

CPF: Islenanda L. Lira
964.999.353-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

ANEXO

ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unt	Valor Total
11	Barbante Fio de Sisal tamanho 300/1 com 300 metros TEX 2,82. Composição: 100% Sisal Cor: Natural Espessura Aproximadamente: 4mm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	60	R\$ 10,65	R\$ 639,00
28	Caixa correspondência, articulável injetada em poliestireno com três bandejas no tamanho ofício - arquivamento de forma vertical - para mesa. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	60	R\$ 25,17	R\$ 1.510,20
40	Clips galvanizado nº 6 C/100 und. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Cx	160	R\$ 2,52	R\$ 403,20
41	Cola gliter 6 cores 23 g. Dimensões (AxLxP)=10 x 11 x 3cm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Cx	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
43	Cola em bastão 40 g cx c/ 6 unid. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Cx	80	R\$ 12,03	R\$ 962,40
46	Corda em nylon 10 mm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	M	160	R\$ 1,47	R\$ 235,20
49	E.V.A. (estampada) estampas diversas 40 x 60 cm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	800	R\$ 2,88	R\$ 2.304,00
51	Envelope Kraft ouro pequeno - Tamanho aproximado 11 x 17 cm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	600	R\$ 0,18	R\$ 108,00
57	Extrator de grampos tipo espátula aço inox. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	30	R\$ 1,56	R\$ 46,80
59	Fio mágico 100% acrílico, rolo com 90 mts para artesanato 100g. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	80	R\$ 9,22	R\$ 737,60
60	Fita adesiva pequena (tipo durex) 12mmx40mts. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	70	R\$ 2,60	R\$ 182,00
61	Fita adesiva PVC marrom larga 50x45m. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	120	R\$ 3,53	R\$ 423,60
64	Fita crepe adesiva de 24 mm x 50 metros. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	100	R\$ 3,96	R\$ 396,00
65	Fita de Sinalização Zebrada 70mm com 200 Metros amarela e preta. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	50	R\$ 7,54	R\$ 377,00
67	Fita dupla face polipropileno, 90mm x 30 mts. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	120	R\$ 4,02	R\$ 482,40
68	Fita Gomada Kraft 80mm com Reforço de Segurança em Fio de Nylon 1.3 kg. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	100	R\$ 23,24	R\$ 2.324,00
73	Grampeador profissional longo alcance até 100 folhas. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	20	R\$ 31,90	R\$ 638,00
74	Grampeador de madeira - Para grampos de: 4mm a 8mm - Útil, versátil e altamente qualificado para operações manuais - Trava para o cabo garante uma maior segurança Dimensões da Peça: 15x7,5 cm". (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	12	R\$ 27,43	R\$ 329,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

76	Grampo 4mm cobreado p/ grampeador de madeira - cx c/5000. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Cx	20	R\$ 6,48	R\$ 129,60
77	Grampo p/pasta c/trilho de plástico 195mm x 7mm x 120mm. Pacotes c/50 UNID. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Pct	100	R\$ 9,29	R\$ 929,00
79	Grampo galvanizado 106/6 cx c/ 5000 um	Cx	20	R\$ 14,91	R\$ 298,20
84	Liga de borracha 500g. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Pct	100	R\$ 9,12	R\$ 912,00
86	Linha para anzol nylon nº 10. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	M	100	R\$ 1,81	R\$ 181,00
87	Linha para anzol nylon nº 100. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	M	100	R\$ 3,81	R\$ 381,00
89	Livro Ponto Grande 4 Assinaturas 100fls. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	80	R\$ 20,97	R\$ 1.677,60
95	Maleta Arquivo Cristal para até 10 pasta suspensa. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	40	R\$ 35,16	R\$ 1.406,40
98	Molha dedos glicerinado incolor Base plástica redonda com 12g de gel umedecedor de dedos. Ajuda no manuseio de cédulas e papéis em geral. Com ação germicida, evita a contaminação e ressecamento da pele. Não engordura os papéis. Medidas: 7 x 7 x 1 cm Peso: 12 g Composição: Ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	20	R\$ 2,08	R\$ 41,60
102	Papel laminado cores diversas 50x60cm, pct. 40x1. (Cota Principal)	Pct	300	R\$ 40,49	R\$ 12.147,00
103	Papel laminado cores diversas 50x60cm, pct. 40x1. (Cota Reservada ME, EPP, MEI)	Pct	100	R\$ 40,29	R\$ 4.029,00
105	Papel ofício 2 Gramatura: 75g/m² Folhas/resma: 500 Dimensões: (2106 x 330 mm). (Cota Principal)	Rm	450	R\$ 17,99	R\$ 8.095,50
107	Papel sulfite, gramatura 120 (para certificado), tamanho A4 com 25 folhas, embalagem em papel resistente com abertura visual, em cores diversas. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Pct	600	R\$ 6,69	R\$ 4.014,00
108	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, papel produzido com fibras virgens de eucalipto, na cor branca, caixa c/10 resmas de 500 folhas. (Cota Principal)	Cx	750	R\$ 174,54	R\$ 130.905,00
110	Papel Adesivo Fotográfico 115g A4 Branco Brilhante Resistente à Água, caixa contendo 50 Folhas. Especificações: Gramatura: 115 G/m², Tamanho: A4 (210 mm x 297mm) Tipo: Autoadesivo Brilhante, Cor: Branco. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Cx	40	R\$ 13,42	R\$ 536,80
111	Papel celofane - Cores sortido 70x85 pct. c/50 fls. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Pct	200	R\$ 28,61	R\$ 5.722,00
112	Papel laminado Tam: 45cm x 59 cm cores diversas. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	400	R\$ 0,91	R\$ 364,00
114	Papel Cartão Cartaz Liso 250g/m² DDS (48 x 66 cm) cores diversas. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	400	R\$ 0,81	R\$ 324,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

116	Papel estêncil Matriz para duplicador à álcool: formato: 22x33 cm área de entitamento de 21,5 x 30 cm embalagem com 100 matrizes. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Cx	150	R\$ 50,82	R\$ 7.623,00
119	Papel Sulfito 75 g, 210x297 A4, Pct 100 fls - Cores variadas. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Pct	1000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
123	Pasta suspensa em cartão kraft (170g/m²). Acompanha visor e etiqueta, grampo plástico e hastes plásticas removíveis. Embalagem c/ 50 unidade. (Cota Reservada ME, EPP, MEI)	Cx	50	R\$ 62,23	R\$ 3.111,50
124	Pasta c/ abas e elástico 1/2. Cores diversas Tamanho: Ofício Material: Polipropileno Altura: 5.00 cm Largura: 25.00 cm Profundidade: 35.00 cm Peso: 0.05 kg. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	500	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
128	Pasta Catálogo Ofício c/ 30 env. Fino, 4 colchetes e visor. Tipo - Portfólio Tamanho: 245 x 335 x 20 mm Cor: Preto. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	120	R\$ 17,24	R\$ 2.068,80
130	Pasta Grampo Trilho Tamanho: Ofício Cor: Diversas Transparente Material: Polipropileno Prendedor: Grampo Trilho Dimensão: 255x340x13mm Peso: 77 gramas Material atóxico e 100% reciclável. (Cota Reservada ME, EPP, MEI)	Un	140	R\$ 14,55	R\$ 2.037,00
131	Pasta Suspensa sanfonada kraft home office com 12 divisórias com etiqueta. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	160	R\$ 19,39	R\$ 3.102,40
132	Perfurador Metálico - 2 Furos - Capacidade 20 Folhas - Cor Preta. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	20	R\$ 11,14	R\$ 222,80
133	Perfurador 2 furos - Capacidade até 60 folhas. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	40	R\$ 54,98	R\$ 2.199,20
138	Placa de Isopor 20mm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	120	R\$ 4,86	R\$ 583,20
141	Prancheta acrílica fabricada em fibra pp, formato A4, vem com prendedor de plástico Medidas: 300 x 230 x 3,2mm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	120	R\$ 8,18	R\$ 981,60
149	Régua em poliestireno -30cm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
150	Régua em poliestireno -50cm. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	57	R\$ 2,90	R\$ 165,30
152	"Saco plástico 1/2 - ofício com 02 furos - 100 unidades. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Pct	40	R\$ 15,09	R\$ 603,60
155	Tinta guache 15 ml c/12 cores diversas. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Cx	100	R\$ 4,95	R\$ 495,00
156	Tinta p/ almofada de carimbo (azul e preta) Contém: 40 ml. Composição: água, resina, corantes, glicóis e aditivos. Tinta sem óleo. (Exclusivo para ME, EPP, MEI)	Un	60	R\$ 4,43	R\$ 265,80
VALOR TOTAL					R\$ 213.726,46